





CAPÍTULO I – DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º O presente Regimento tem por objetivo detalhar as características, estrutura e funcionamento do Conselho de Administração do LABORATÓRIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A, doravante denominado LAFEPE, bem como as funções e responsabilidades de seus membros, respeitado o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, na Política de Indicação de Membros Elegíveis aos Órgãos de Administração do LAFEPE e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO

Art.2º O Conselho de Administração é o órgão em nível de deliberação superior de orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do LAFEPE, respeitadas as matérias privativas da Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem como objetivo proteger e valorizar o patrimônio do LAFEPE.

Art.3º O Conselho de Administração deverá ter sua independência preservada pelo acionista controlador do LAFEPE no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Deverão ser segregadas as funções de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente do LAFEPE.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4º O Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, será constituído por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 02 (dois) anos, unificado com o da Diretoria, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos, podendo haver até 3 (três) reconduções consecutivas,



respeitados os requisitos de investidura, cumulativos ou alternativos, conforme o caso, previstos no Artigo 17 e seus parágrafos e no Artigo 20, caput, da Lei das Estatais.

- § 1º É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos empregados e dos acionistas minoritários. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.
- § 2º As regras para eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração estão dispostas no regulamento específico. Em caso de vacância, o segundo colocado na eleição assumirá pelo período restante até completar o prazo de gestão do substituído.
- **Art.5º** O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um) membro, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.
 - § 1º O percentual de "Conselheiros Independentes" deverá ser preenchido por pessoas que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - (a) Não ter qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital;
 - **(b)** Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de algum administrador da Sociedade;
 - **(c)** Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade e/ou com o Estado de Pernambuco, que possa vir a comprometer sua independência;
 - (d) Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade e/ou de sua(s) sociedade(s) controlada(s), coligada(s) ou subsidiária(s), exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;



- **(e)** Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar na perda de independência;
- (f) Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar na perda de independência; e
- (g) Não receber outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.
- § 2º Na hipótese de número fracionado de conselheiros em decorrência do percentual referido no Parágrafo Segundo acima, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).
- § 3º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários.
- § 4º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por empregados.
- § 5º Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição ocorrerá por outro escolhido pela Assembleia Geral, devendo o Conselheiro eleito completar o prazo remanescente de gestão do Conselheiro substituído. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder a nova eleição e regularizar a composição do Conselho de Administração da Sociedade.
- § 6º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.



- § 7º O Presidente do Conselho será substituído nos seus impedimentos ou faltas, pelo Conselheiro por ele previamente designado.
- Art.6º Os membros do Conselho de Administração, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:
 - I ter experiência profissional de, no mínimo:
- **a**) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - II ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,</u> com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.



Art.7º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

- I. De representante do órgão regulador ao qual o LAFEPE está sujeito, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do LAFEPE ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do LAFEPE ou com a própria empresa;
- VI. A vedação prevista no inciso I deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art.8º São condições para que o Conselheiro tome posse:

- Assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;
- II. Fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio. A documentação ficará mantida na sede do LAFEPE pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Conselho de Administração.
- III. Apresentar Declaração de Bens nos termos da lei.



Art. 9º A Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho de Administração e este, pela maioria dos seus membros, escolherá o seu Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, por um Conselheiro por ele previamente designado.

Art. 10 - Os membros do Conselho de Administração poderão ser livremente destituídos pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de gestão.

CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art.11 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- (a) Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, podendo constituir comitês específicos como órgãos auxiliares da Administração;
- (b) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que a Sociedade esteja exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- **(c)** Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e dos Diretores da Sociedade;
- (d) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- **(e)** Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar-lhes atribuições complementares às estabelecidas neste estatuto;
- (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, em vias de celebração ou não, e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria;



- (g) Realizar, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação Estatutário, a avaliação de desempenho, individual e coletivo, de periodicidade anual, dos diretores, observados os seguintes quesitos mínimos:
 - 1. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - 2. contribuição para o resultado do exercício;
 - 3. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- **(h)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente ou necessário, a Extraordinária:
- (i) Apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Sociedade, e suas alterações;
- (j) Alterar os limites de dispensa de licitação por valor previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 29 da Lei das Estatais, para refletir a variação de custos.
- (k) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (I) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado:
- (m) Autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo permanente do LAFEPE para garantia de operações realizadas no exclusivo interesse da Sociedade:
- (n) Nomear e destituir auditores independentes que sejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- **(o)** Deliberar, mediante proposta prévia da Diretoria, sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício anterior, bem como acerca da distribuição de dividendos;
- (p) Encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto;
- (q) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;



- (r) Analisar anualmente o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Sociedade, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena dos seus integrantes responderem por omissão, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sociedade;
- **(s)** Aprovar a política com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo anualmente;
- **(t)** Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o disposto na Lei e neste Estatuto;
- (u) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante do LAFEPE, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros quando o Estatuto Social do LAFEPE assim o exigir;
- (v) Aprovar a política salarial e de pessoal da Sociedade;
- (w) Aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 13.303/16;
- (x) Apreciar e aprovar, até a última reunião de cada exercício, proposta da Diretoria sobre Plano de Negócios para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades;
- (y) Subscrever a carta anual de governança elaborada pela Sociedade, esclarecendo o seu compromisso com políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; e
- (z) Dirimir dúvidas quanto aos casos omissos neste Regimento e/ou no Estatuto Social do LAFEPE, com base na legislação em vigor.
- **Art.12.** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

GH LAFEPE MEDICAMENTOS

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do LAFEPE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o LAFEPE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 13 O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação da Diretoria Colegiada e deliberará validamente sobre matéria de sua competência, desde que pela maioria dos seus membros.
 - § 1º O Edital de Convocação para as reuniões do Conselho indicará a pauta dos assuntos a serem apreciados e será feita diretamente aos seus membros, e ao Estado, de forma escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência.
 - § 2º As deliberações do órgão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do seu voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.
 - § 3º Poderão participar das reuniões servidores da Sociedade para prestar esclarecimentos ou convidados especiais que possam contribuir para as deliberações do Conselho, bem assim os membros do Conselho Fiscal, quando for deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.



- § 4º No início de cada exercício, o Presidente do Conselho de Administração deve propor aos demais membros o calendário anual de reuniões ordinárias para validação e eventuais comentários acerca das datas sugeridas.
- **Art. 14.** As reuniões serão realizadas, normalmente, na sede do LAFEPE, e, excepcionalmente, em qualquer local previamente estabelecido, com a presença da maioria dos seus integrantes, um deles, sempre, o Presidente do Conselho.
 - § 1º Os Conselheiros poderão participar das Reuniões de forma presencial ou, a seu critério, através de videoconferência, desde que previamente informado a todos os demais conselheiros. A participação pelo meio previsto neste parágrafo deverá ser considerada como presença física em reunião, sendo tal reunião considerada válida para todos os fins de direito.
 - § 2º O voto dado por membro do Conselho de Administração de Administração através de videoconferência deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias, após a realização da referida reunião.
- **Art. 15**. As atas das reuniões serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, eventuais divergências, responsabilidades e prazos.
- **Art. 16.** Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.
- **Art. 17**. As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.
- **Art. 18**. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.
- **Art. 19**. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação para os Conselheiros presentes.



- Art. 20. O Conselho de Administração do LAFEPE deverá incluir no orçamento do LAFEPE, orçamento anual próprio, para aprovação pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral para deliberar e discutir sobre tal matéria.
- **Art. 21**. O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para o LAFEPE, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões.
- **Art. 22**. Os membros do Conselho de Administração estão submetidos ao cumprimento do Estatuto Social e ao presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.
- **Art. 23.** Para funcionamento das atividades do Conselho de Administração, deve existir um Coordenador de Governança Corporativa, responsável por secretariar as reuniões e fornecer apoio administrativo aos membros daquele Órgão.
- **Art. 24**. O Coordenador de Governança Corporativa deverá apoiar as reuniões do Conselho de Administração, possuindo, além das atribuições conferidas no Regimento Interno próprio, as atribuições abaixo:
 - I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e/ou Diretoria Colegiada e submetê-la previamente ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
 - II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
 - III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;



IV. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo órgão, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 25**. A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral, observados os critérios da Lei Federal nº 6.404/76 e em consonância com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.
- **Art. 26**. Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta da Sociedade, Lei Federal nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades do LAFEPE.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- **Art. 28**. Caberá, em sede de Reunião do Conselho de Administração, dirimir qualquer dúvida de interpretação e eventuais alterações existentes neste Regimento Interno.
- Art. 29. Em casos de omissão do presente Regimento, os Conselheiros deverão respeitar e cumprir as regras previstas no Estatuto Social do LAFEPE aplicáveis ao Conselho de Administração.
- **Art. 30.** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos à Assembleia Geral.

* * * * *